



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1194

DECISÃO Nº 082/2022

PROCESSO Nº 480070/2022

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA

EMENTA: APROVA a “REVISÃO DE REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA**, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DE SEUS REGISTROS, EM ATENDIMENTO AO ART. 09 DA RESOLUÇÃO Nº 1.070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, DO CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1194, de 14/06/2022, apreciando o PROCESSO Nº 480070/2022 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA. Assunto: “*REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO CREA-PA*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A REVISÃO DE REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, nos seguintes termos: “*Considerando Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34, alínea “p”, e 62; considerando Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015; considerando que a IES UFRA possui cadastrado no Crea-PA os cursos de Engenharia Ambiental e Energias Renováveis, Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, Engenharia de Produção (Grupo Engenharia), Agronomia, Engenharia de Pesca e Engenharia Florestal (Grupo Agronomia), conforme consta no anexo da Resolução nº 473/2002 do Confea; considerando que a IES UFRA possui 02 (dois) representantes empossados, sendo 01 (hum) do Grupo Engenharia (modalidade Civil - Ambiental) e 01 (hum) representante do Grupo Agronomia (Florestal), ambos com mandatos de 23 JAN 2020 à 31 DEZ 2022; considerando o disposto no Art. 10 da Resolução nº 1.070/2015, para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, registradas em cartório e não atualizadas perante o Crea, se houver; II - ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino;*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

considerando que a instituição de ensino em destaque, visando a atualizar as informações constantes de seus registros; protocolizou requerimento em 29 de abril de 2022 (fl. 01), ou seja, temporaneamente ao prazo estipulado pela CRT 2022, apresentando toda a documentação exigida nos incisos I, II e III, do Art. 10 da Resolução nº 1.070/2015. Voto, pela APROVAÇÃO da revisão de registro da Instituição de Ensino superior UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA, no exercício de 2022". Presidiu a reunião o Senhor Danilo Da Silva Linhares. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Cleber De Souza Oliveira, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de junho de 2022

Danilo Da Silva Linhares
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 11/07/2022 07:37:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.